

ANEXO III – CONJUNTO DE TESTES FUNCIONAIS MÍNIMOS

1. Teste para perfil de administrador:
 - a. Entrar no sistema com um perfil administrativo do PMT;
 - b. Carregar no sistema arquivo de margem e de retorno da folha de pagamento;
 - c. Gerar código de autorização para aposentado ou pensionista civil;
 - d. Bloquear os serviços de consignação para um servidor;
2. Teste para o perfil de servidor:
 - a. Entrar no sistema com um perfil de servidor;
 - b. Verificar a margem disponível para empréstimo e conferir com o cálculo manual da margem do servidor;
 - c. Verificar os contratos de empréstimo em andamento;
 - d. Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo;
 - e. Entrar com outro perfil de servidor cuja margem esteja próxima de zero;
 - f. Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo para esse outro perfil.
3. Teste para o perfil de entidade consignatária:
 - a. Entrar no sistema com um perfil de entidade consignatária;
 - b. Utilizar o código de autorização gerado pelo perfil de servidor;
 - c. Verificar a margem consignável disponível e cadastrar a nova consignação;
 - d. Utilizar um código de autorização gerado por um servidor que teve os serviços bloqueados e verificar se a operação é negada;
 - e. Tentar cadastrar nova consignação para o perfil do servidor que esteja sem margem e verificar se a operação é negada.
4. Novo teste no perfil de administrador:
 - a. Entrar no sistema com um perfil administrativo do PMT;
 - b. Suspender uma consignação (simulando a ocorrência de uma decisão judicial);
 - c. Reduzir o valor da parcela de uma consignação (também simulando uma decisão judicial);
 - d. Deve ser possível escolher se a suspensão ou redução (por decisão judicial) vai impactar a margem ou não;
 - e. Testar ambos os casos e o resultado na margem do servidor;
 - f. Gerar arquivo movimento do mês;
 - g. Verificar no arquivo gerado as consignações cadastradas, reduzidas e suspensas nos passos anteriores;
 - h. Desbloquear os serviços de consignação para o servidor;
 - i. Reaverbar a consignação anteriormente suspensa (por decisão judicial);
 - j. Reverter a redução da parcela de uma consignação aos valores originais (por decisão judicial);
 - k. Gerar novo arquivo movimento do mês e verificar as consignações reaverbadas.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/21_ QUE ENTRE
SI CELEBRAM _____ INTERMÉDIO DO
PREFEITURA DE TIANGUÁ - PMT, E _____ PARA O
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA
GERENCIAMENTO, CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO
DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO NO ÂMBITO DA
FOLHA DE PAGAMENTOS DO PMT.

CONTRATANTE Prefeitura de Tianguá – PMT, por intermédio da Secretaria de Administração/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00. 414.607/ - , representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo] , portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no (Pregão Eletrônico 02/2021-SEADM), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá - PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SEADM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor de R\$ _____ (_____) por linha de processamento será pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Não haverá, para a Prefeitura de Tianguá - PMT, despesa decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
2. O prazo concedido para início da execução inclui o tempo para a CONTRATADA realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (doze) meses, contados de ___/__/a ___/__.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, conforme artigo 57, §4º, da lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. A prorrogação seja excepcional, limitado a 12 meses, e o novo processo esteja na fase interna;
 - 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.3. A Administração do PMT tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do PMT; e
 - 2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá acrescentar no montante que a CONTRATADA pagará mensalmente a CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal ou Crédito Bancário, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM, deve:
- 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, aos CONSIGNADOS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.6. Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;
 - 2.7. Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto, entre as partes;
 - 2.8. Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - 2.9. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a CONTRATANTE em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;
 - 2.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
 - 2.11. Assinar os apropriados contratos de prestação de serviços com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto à CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados;
 - 2.12. Disponibilizar aos CONSIGNADOS e à CONTRATANTE uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário;
 - 2.13. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE;



- 2.14. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE;
 - 2.15. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente até o segundo dia útil do mês, arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pela CONTRATANTE;
 - 2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 2.17. Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
 - 2.18. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes; dar subsídios à administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos;
 - 2.19. Suspender imediatamente a consignação e informar à CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;
 - 2.20. Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
 - 2.21. Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema e de suporte técnico fora do horário comercial e dias não úteis;
 - 2.22. Garantir, sem ônus para a CONTRATANTE, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando a atualizações tecnológicas e adequações à legislação;
 - 2.23. Reportar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
 - 2.24. **É obrigação do CONTRATADO, estar em conformidade com os aspectos de segurança fundamentados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere à manipulação, coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados relacionados a pessoas do CONTRATANTE e de terceiros, a fim de não violar os direitos e garantias fundamentais do seu titular.**
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



- 3.4. cobrar dos consignados qualquer valor, de qualquer ordem ou espécie, limitando-se apenas a operacionalizar a operação de cobrança das IF consignatárias aos consignados;
- 3.5. cobrar, pela consignação, valores de entidades reconhecidas como isentas pela CONTRATANTE.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM, deve:
 - 4.1. Reportar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
 - 4.2. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a CONTRATADA a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema;
 - 4.3. Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos, efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, no leiaute definido no **Leiautes dos arquivos de troca – Anexo II** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM ou em outro formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA;
 - 4.4. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações com a CONTRATADA;
 - 4.5. Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de processamento;
 - 4.6. Repassar, diretamente, a cada CONSIGNATÁRIA o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
 - 4.7. Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário ou, por solicitação do servidor, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite da remuneração definido em lei ou norma específica;
 - 4.8. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. A CONTRATANTE avaliará, em até 03 (três) dias a contar do recebimento da informação de aptidão da CONTRATADA, a correição das cargas e determinará, caso validado, o início imediato da prestação dos serviços.
2. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Secretaria de Gestão de Pessoal – Segep.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Edital do PE 02/2021-SEADM - Consolidado
Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará www.tianqua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2288

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular Secretaria de Gestão de Pessoal – Segep ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento da solução cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos preços cobrados por linha processada de CONSIGNATÁRIAS.
4. Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos CONSIGNADOS, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 5 (cinco) dias corridos.
5. Não sendo as explicações ou as providências consideradas suficientes, a critério da CONTRATANTE, a esta se reserva o direito de rescisão unilateral, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação.
 - 5.1. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor mensal por linha processada pago ao PMT será reajustado, após um ano da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos preços cobrados por linha processada de CONSIGNATÁRIAS.

4. Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos CONSIGNADOS, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 5 (cinco) dias corridos.

5. Não sendo as explicações ou as providências consideradas suficientes, a critério da CONTRATANTE, a esta se reserva o direito de rescisão unilateral, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação.

5.1. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM, bem como à proposta da CONTRATADA.

2. Fica assegurada a utilização ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE um valor unitário fixo por linha de processamento de movimento, conforme proposta da CONTRATADA.

2. CONTRATADA deverá proceder ao pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do pagamento da folha da CONTRATANTE, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou Crédito Bancário, junto à Conta Única do Tesouro Municipal.

3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATADA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Município e será descredenciada do CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;



- 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**,

inexecução parcial ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- 2.1. **Advertência**;
 - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Tianguá - PMT (PMT), por prazo não superior a dois anos;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. O descumprimento ou atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, de qualquer obrigação contratual, total ou parcialmente, sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, respeitada a ampla defesa.
- 3.1. Pelo atraso no tempo de atendimento previsto para cada nível de impacto (conforme item 6 – Níveis de mínimos de serviço do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM) aos CONSIGNADOS ou às demandas da CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) para cada ocorrência cumulativamente com cada dia de atraso, calculada sobre o valor do repasse que a CONTRATANTE teria direito no mês da ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - 3.2. Pelo atraso no tempo de atendimento aos CONSIGNADOS ou às demandas da CONTRATANTE, em tempo superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias, ou ainda a partir do atingimento do limite de 30% (trinta por cento) de multa (Exemplo: 10 (dez) ocorrências de 1 (um) dia atingem o limite de 30% (trinta por cento) - a 11ª (décima primeira) ocorrência já incorre nessa possibilidade de sanção), advertência formal sem prejuízo da multa aplicável.
 - 3.3. Pela indisponibilidade do sistema e/ou do atendimento por período superior ao aceitável (conforme item 6 – Níveis de mínimos de serviço do Anexo I do Pregão



Eletrônico n.º 02/2021-SEADM), multa correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) por ponto percentual de indisponibilidade, calculada sobre o valor do repasse que a CONTRATANTE teria direito no mês da ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento), respeitada a ampla defesa.

3.3.1 Para fins do disposto neste item, tempos de respostas do sistema superiores a 5 (cinco) segundos serão computados como se indisponibilidade fossem, na proporção de 1 (um) minuto de indisponibilidade a cada 10 (dez) minutos da persistência da ocorrência de lentidão do sistema.

4. Ocorrência de erro de margem consignável, erro na conciliação com a IF ou, atraso na troca de arquivos que tenha como consequência prejuízo na data do processamento da folha de pagamento, sujeitam a CONTRATADA à advertência formal de imediato cumulada com multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor do repasse que a CONTRATANTE teria direito no mês da ocorrência.
5. Outros descumprimentos das demais obrigações previstas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 02/2021-SEADM implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento), somado com as demais sanções, calculado sobre o repasse que a CONTRATANTE teria direito no mês da ocorrência, respeitada a ampla defesa.
6. Ocorrências de qualquer espécie, além do limite de 20 (vinte) dias de atraso ou 30% (trinta por cento) de multa, possibilitarão a declaração de inexecução parcial e possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da multa aplicável, respeitada a ampla defesa.
7. A CONTRATANTE poderá ainda rescindir unilateralmente este contrato quando a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações abaixo:
 - 7.1. Acumular 3 (três) advertências formais em qualquer período de 12 (doze) meses corridos ou 6 (seis) advertências na totalidade da vigência do contrato;
 - 7.2. Acumular 3 (três) multas em qualquer período de 12 (doze) meses corridos ou 6 (seis) multas na totalidade da vigência do contrato;
 - 7.3. Negar-se, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a assumir responsabilidade e executar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços exigíveis no âmbito deste contrato, respeitada a ampla defesa;
 - 7.4. Ter decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil, por decisão judicial irreversível;
 - 7.5. Sofrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato; respeitada a ampla defesa.
8. O contrato poderá ser rescindido também por comum acordo entre as partes.
9. O valor da multa poderá ser acrescentado pela CONTRATANTE no Documento de Arrecadação Municipal - DAM juntamente com o valor a ser recolhido pela CONTRATADA.
 - 9.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Tianguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

PREFEITURA DE TIANGUÁ - PMT

**[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]**

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo